



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 9388 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o prazo de adesão previsto no Decreto nº 7.486, de 04 de agosto de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 3.274, de 14 de julho de 2025, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos servidores efetivos civis do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII, XXV, alínea “a”, e XXVIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 3.274, de 14 de julho de 2025, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, e no Decreto nº 7.486, de 04 de agosto de 2025, que o regulamenta, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1598.0277.0002/2025 - GAB/SEAD**,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 7.486, de 04 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O prazo para a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI terá início no dia 05 de agosto de 2025 e se encerrará no dia 03 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de adesão protocolados fora do prazo previsto neste Decreto.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 7.486, de 04 de agosto de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 652078071. Cód. CRC: ED8BAED

Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

